

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Antônio Filho Botelho, Lucas Sullivan da Silva Batista, e João Domingues Mendes, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõem o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021 (Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu)

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 10. O cargo de Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento, por prestar serviço no Plenário.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único do artigo 11-B da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os servidores que ocuparem cargos de nível superior e que possuírem diploma de graduação além do exigido para nomeação no cargo terão direito a 10% (dez por cento) do vencimento pela segunda graduação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 10 da Lei Complementar nº 088/2012, tem a finalidade de atender apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Paulo, que expôs em seu relatório que a concessão de gratificação pela prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e ao Plenário a ocupantes de cargo em comissão, cujas atribuições são inerentes às atividades que originaram tal gratificação, acarretaram prejuízo ao erário. Logo, a fim de regularizar o exposto a alteração faz-se necessária.

E em relação ao artigo 11-B, que trata sobre a gratificação aos servidores da Câmara Municipal por apresentarem diploma de pós-graduação, o parágrafo único não deixa claro quais servidores podem requerer tal gratificação. Portanto, a alteração faz-se necessária para impedir diferentes interpretações do dispositivo, evitando, assim, futuros apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias de fevereiro de 2021.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sullivan da Silva Batista
1º Secretário

João Domingues Mendes
2º Secretário